

**RESOLUÇÃO Nº 0165/25**

Dispõe sobre a decisão do Sr. reitor, *Ad Referendum* do Conselho Universitário, referente à aprovação das normas para o ingresso dos alunos estrangeiros nos cursos de graduação e pós-graduação da Universidade de Uberaba - UNIUBE.

O Reitor da Universidade de Uberaba, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, de conformidade com os artigos 13 e 32 de seu Estatuto e com os artigos 7º e 81 de seu Regimento Geral, e

Considerando a necessidade de padronizar o ingresso de alunos estrangeiros na Universidade de Uberaba e de acordo com a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional – LDB (Lei Nº 9394/1996), a Lei Nº 13.445/2017 e o Decreto Nº 9.199/2017, ambos da Presidência da República,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A matrícula de alunos estrangeiros em cursos de graduação nos formatos presencial, semipresencial ou a distância, residentes no Brasil, está condicionada à aprovação em processo seletivo ou em processo de transferência.

**Art. 2º** Para a efetivação da matrícula nos cursos de graduação, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos originais:

- a) Documento de Identidade: Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou comprovante de estada legal no país que permita a atividade de estudo (Visto Temporário IV ou autorização de residência) e Certidão de Nascimento ou de Casamento.
- b) CPF: Cadastro de Pessoa Física.
- c) Documentação Escolar: Certificado de conclusão do Ensino Médio ou equivalente, devidamente revalidado por órgão competente no Brasil, quando realizado no exterior.
- d) Tradução: Documentos em língua estrangeira deverão estar acompanhados de tradução juramentada, salvo disposições em contrário previstas em tratados internacionais.
- e) Título eleitoral e comprovante de Quitação Eleitoral, caso seja naturalizado brasileiro.
- f) Documento Militar atualizado, caso seja naturalizado brasileiro.

**Parágrafo único.** Caso o candidato seja Portador de Diploma de Curso Superior deverá, também, apresentar Histórico Escolar do Curso de Origem e Diploma obrigatoriamente validado por uma universidade pública brasileira e com tradução juramentada.

U.

**Art. 3º** A matrícula por transferência de instituição de ensino estrangeira para cursos de graduação da UNIUBE será admitida mediante a existência de vaga e conforme os prazos determinados no Calendário Geral.

**Art. 4º** Para a matrícula por transferência, será exigido do aluno:

I - Vínculo Acadêmico: Comprovação de matrícula ativa ou trancada na instituição de origem.  
II - Histórico Escolar e Conteúdo Programático: Documentos originais contendo a carga horária e os resultados obtidos, devidamente legalizados ou apostilados e acompanhados de tradução juramentada.

III - Aproveitamento de Estudos: Os estudos realizados serão aproveitados desde que atendam às exigências do projeto pedagógico do curso e prevaleça o interesse da integração de conhecimentos e competências.

IV - Adaptação: O aluno deverá cumprir plano especial de estudo para adaptação curricular.

V - Programa de Acompanhamento: A critério do Colegiado de Curso, o aluno transferido poderá ser submetido a um programa de acompanhamento por um ou dois semestres para melhor integração ao projeto pedagógico.

**Art. 5º** As transferências compulsórias, conforme previsto em lei, independem da existência de vagas.

**Art. 6º** Os candidatos estrangeiros residentes no Brasil interessados em cursos de pós-graduação, Lato Sensu ou Stricto Sensu, deverão atender às exigências específicas dos Regulamentos pertinentes e da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UNIUBE.

**Parágrafo único.** São requisitos obrigatórios para a matrícula:

a) Diploma de Graduação: Deve estar obrigatoriamente validado por uma universidade pública brasileira.

b) Identificação: Apresentação do CRNM, passaporte válido ou, na ausência desses, documentos de identificação do país de origem, desde que comprovada a residência e estada legal no Brasil.

c) Processo Seletivo: Atender aos critérios de inscrição e matrícula definidos no edital do curso.

**Art. 7º** Para os cursos de Pós-graduação Lato Sensu oferecidos integralmente no formato de Educação a Distância (EaD), o aluno estrangeiro que reside fora do território nacional e não pretende ingressar fisicamente no Brasil não necessita de visto ou registro migratório brasileiro.

**Parágrafo único:** A documentação acadêmica necessária para a matrícula inclui:

a) Diploma e Histórico Escolar: Emitidos por instituição estrangeira, devidamente legalizados

U

ou apostilados conforme a Convenção da Apostila de Haia.

b) Tradução Juramentada: Todos os documentos acadêmicos devem estar acompanhados de tradução para a língua portuguesa.

**Art. 8º** O contrato de prestação de serviços educacionais dos alunos estrangeiros, deverá conter cláusula específica onde o contratante declara residir fora do Brasil e reconhece que o curso escolhido é regido pela legislação educacional brasileira.

**Art. 9º** A UNIUBE reserva-se o direito de solicitar, a qualquer tempo, documentos adicionais ou validações formais junto às instituições emissoras para verificar a veracidade das informações apresentadas.

**Art. 10.** A constatação de qualquer falsidade documental ou irregularidade acadêmica resultará no cancelamento imediato da matrícula, independentemente de aviso prévio, sujeitando o infrator às medidas legais cabíveis.

**Art. 11.** Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria, ouvidas as Pró-Reitorias competentes e a Assessoria Jurídica.

**Art. 12.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Uberaba, 27 de outubro de 2025.



**Marcelo Palmério**  
**Presidente do Conselho Universitário**  
**Reitor**